

# Comissão de Regimento Interno Projetos de Emenda Regimental Pauta da reunião de 25 de abril de 2023

### MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

### **PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 110** Em vermelho – sugestões

Altera, inclui e revoga dispositivos do Regimento Interno para disciplinar a classificação de feitos no Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

m a seguinte redação:
"Art. 35
IV - inquérito;
V - queixa crime.
Art. 67
LI - Tutela Antecipada Antecedente
(TutAntAnt);
LII - Tutela Cautelar Antecedente
(TutCautAnt);
LIII - Queixa Crime (QC).
Parágrafo único
V - na classe Inquérito (Inq), são incluídos
os policiais e os administrativos que possam
resultar em responsabilidade penal, os quais
só passarão à classe Ação Penal (APn) após
oferecimento-recebimento da denúncia;
V-A - na classe Queixa Crime (QC), estão
incluídos os feitos de natureza penal de
iniciativa privada, os quais só passarão à
classe Ação Penal (APn) após o recebimento
da queixa;
a control of the cont

VIII-B - a classe Pedido de Tutela Provisória (TP) compreende o pedido de tutela provisória de urgência de caráter antecedente; (revogar)"

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII-B do parágrafo único do art. 67 deste regimento.

Art. 3º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

## Ministro Mauro Campbell Marques Comissão de Regimento Interno

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda regimental abrange a modificação de incisos referentes ao art. 67 do RISTJ e seu parágrafo único, alterações de sugestão advinda da Presidência deste Superior Tribunal.

A primeira delas diz respeito à distorção constante do regramento interno quanto à autuação de inquérito sob a classe da ação penal no qual pende recebimento da denúncia ou queixa, a causar ao acusado o constrangimento de figurar nesse *nipe* de ação sem ao menos ser réu, sujeito que está aos efeitos da rejeição da denúncia ou da queixa ou mesmo da decretação da prescrição.

O alerta para a necessidade da modificação regimental foi externado na fala de causídico quando do julgamento da APn 623-DF pela Corte Especial, reunida no dia 1° de dezembro de 2021, e logo encampado pelo Sr. Ministro **Humberto Martins**, então Presidente do STJ, ao remetê-lo imediatamente ao conhecimento da Comissão de Regimento Interno para as cabíveis providências.

Ao analisar a proposta, a Comissão entendeu ser necessária também a criação da classe Queixa Crime, a acolher os feitos penais de iniciativa privada, bem como a inclusão dela e da classe Inquérito no rol daquelas sujeitas à revisão (art. 35 do RISTJ).

Tal modificação aprovada pela Comissão vem em boa hora, pois ao encontro dos princípios mais comezinhos da processualística penal, tal qual os referentes à necessidade do contraditório preambular constante dos arts. 4°, 5° e 6° da Lei n. 8.038/1990.

A segunda sugestão, também acatada pela Comissão, diz respeito ao regramento interno tratar da classe do Pedido de Tutela Provisória – TP sem a distinção de ser ele referente à Tutela Antecipada Antecedente – TutAntAnt ou Tutela Cautelar Antecedente – TutCautAnt, o que descumpriria a determinação do Conselho Nacional

de Justiça sobre a ação de saneamento da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário com fins à apuração de dados estatísticos.

Constante do Processo SEI n. 036343/2021, tal sugestão foi remetida à Comissão pela Presidência do STJ, sendo acolhida notadamente em razão da necessidade de alinhamento técnico do Tribunal às diretrizes estipuladas pelo CNJ.

Ministro Mauro Campbell Marques Comissão de Regimento Interno